

JUSTIFICATIVA

Nobre edis, venho por meio deste solicitar apreciação ao projeto que visa redução da burocracia no serviço de poda de arvore e também a dar prioridades nas ações do executivo municipal. Visando também maior compromisso e agilidade por parte do poder público. Possibilitando maior liberdade dos nossos moradores assim como maior autonomia e senso de responsabilidade dos moradores no que tange ao cuidado da nossa cidade. Portanto acredito que este projeto tem muito a contribuir com nossa cidade e peço aos nobres vereadores um olhar especial para poder aprovar mais essa iniciativa.

RECEBIDO EM
28.01.2021

PROJETO DE LEI 009/2021

ACRESCE O ARTIGO 17-A
MUNICIPAL Nº 2739/2013.

Art 1º Fica acrescido o art. 17-A à Lei Municipal nº2739/2013 com a seguinte redação:

Art 17-A. A SMAM terá prazo de até 20 (vinte) dias para deliberar sobre a autorização ou negação do AEPV.

§ 1º - Após a expedição do AEPV, a prefeitura terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para a execução do serviço.

§2º - findado o prazo do §1º deste artigo, caso a prefeitura não tenha executado o serviço, estará autorizado automaticamente o requerente a executar, desde que respeitando o laudo AEPV.

§3º - No caso de descumprimento dos prazos previstos nesta lei os agentes públicos responsáveis pela execução dos serviços poderão, através de sindicância, serem penalizados nos termos da legislação vigente.

§4º - A prefeitura disponibilizará local apropriado para descarte e recolhimento do material orgânico em virtude da poda.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Daniel Bordim, Alvorada 28 de Janeiro de 2021.



GABINETE VEREADOR DANIEL BORDIM